



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PREGÃO 005/2021

DATA: 23/03/2021

HORÁRIO: 14:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 – Procedimento Administrativo 014/2021

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de cesta básica, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 020/2021 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para a abertura da documentação de habilitação da empresa segunda colocada **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA EPP**.

Compareceram a sessão as empresas **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA EPP** e **MERCADO FARINHA LIMA**. A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico, Daniel Curty Cariello da Silva, Secretário de Governo, Sr. Robson Pinto da Silva e pelo Subsecretário de Assistência Social, Lucas Pimentel Alves Pereira.

Aberto o envelope de habilitação da empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA EPP**, a mesma foi integralmente habilitada, por cumprir todas as exigências editalícias.

Com a intervenção da Pregoeira, foi tentando um desconto maior do que já havia sido praticado na fase de lances pela empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA EPP**, logrando êxito na negociação, baixando de R\$157,00 para **R\$153,00**.

Diante de todo encimado, considerando a vantajosidade da proposta, da negociação posterior e das condições cumpridas, a Pregoeira declara a empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA EPP** vencedora do certame, conforme a seguir:

Número: 0014/2021

Data Início Certame: 09/03/2021

100% Embalagem Distribuidora de Além Paraíba

Número	Item Licitação	QTD.	UND.
1	CESTA BÁSICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	4.800	Unid
		Vlr. Unitário	Vlr. Total
		153,00	734.400,00
TOTAL:			734.400,00

É importante ressaltar que a empresa que apresentou melhor oferta na data da sessão licitatória de 09/03/2021 foi a **EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Não tendo a mesma apresentado a CND Federal em dia, foi concedido à mesma prazo legal de 05(cinco) dias úteis (Lei 123/2006). Passado o prazo, não tendo sido cumprida a exigência editalícia, a empresa foi **INABILITADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que na ocasião do preenchimento da Ata da Sessão do dia 09/03/2021, a quarta colocada **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA ME** manifestou interesse em recorrer exclusivamente quanto:

*"[...] A empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA ME** manifesta interesse em recurso, motivando da seguinte maneira: alega, em suma, que apenas 3 empresas, de todas as participantes, apresentaram as especificações técnicas do item nº 10 (achocolatado), tendo, inclusive a empresa vencedora, cotado preço de produto cuja marca, segundo a requerente, não produz ou não disponibiliza para o mercado tal item contendo 800 gramas, impossibilitando a requerente a participar da fase de lances. A marca oferecida pela vencedora foi APTI."*

Em seguida, o nobre Secretário de Assistência Social emitiu uma decisão intimando a empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA ME** para que informasse, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta decisão via e-mail, se manteria ou não o interesse recursal.

Instada a se manifestar quanto à decisão se manteria ou não interesse em recorrer, a empresa apresentou por e-mail a seguinte informação "Na qualidade de advogada da **Comércio de Gêneros Alimentícios Vieira Ltda.** (vide procuração em anexo), venho informar que a empresa reserva o seu direito de manifestar intenção de recurso após análise da habilitação da licitante classificada em segundo lugar."

Da mesma maneira, a empresa **MARISETE ISRAEL PEREIRA ME** manifestou-se com a mesma intenção em recorrer, apresentando por e-mail a seguinte informação "No momento reservamos para manifestar eventual interesse recursal após a avaliação dos documentos de habilitação da licitante classificada em segunda lugar." [sic]

Entretanto, as mesmas empresas que se manifestaram não compareceram à **SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA**, designada para a presente data, às 14h, sendo certo que a empresa **MARISETE ISRAEL PEREIRA ME** em nenhuma ocasião ou oportunidade **MOTIVOU** presencialmente sua intenção de recorrer. Ao contrário da **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**, que motivou corretamente sua intenção recursal, conforme preconiza o art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002.

Isso posto, utilizamos da presente Ata para, desde o seu encaminhamento eletrônico, comunicar à empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** a abertura do seu prazo de razões recursais, com seu termo inicial o dia 24/03/2021 e seu termo final 26/03/2021 às 17h30min. Desde já, fica denegada a pretensão recursal da empresa **MARISETE ISRAEL PEREIRA ME** por ausência de motivação oportuna.

Ressalta-se à empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** que o recurso deverá ser **OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE** protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, no horário de 09h até 17h30min.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Já a apresentação de contrarrazões e demais atos contíguos serão realizados por meio eletrônico.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que, sendo lida e achada conforme, segue assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, pelos representantes das empresas e demais presentes à sessão, para o aguardo do prazo recursal.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

[Handwritten signature]
DANIEL CURTY CARIELLO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Assessor Jurídico
Matricula: 080211349

KB

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]